PORTARIA Nº 01/2025

Estabelece normas e critérios adicionais para a determinação da ordem de afastamento dos docentes para aperfeiçoamento acadêmico no âmbito do Departamento de Economia, CCJE, UFES.

Considerando o disposto na Resolução CEPE/UFES nº. 31/2012 e na Resolução CUn/UFES nº. 18/1997;

A Câmara Departamental de Economia da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º No caso de pedidos de afastamentos para Doutorado em economia e outras áreas afins, a prioridade será conferida ao/à candidato/a com maior tempo de atuação no Departamento de Economia.

Parágrafo único. Os afastamentos para realização de Doutorado somente serão concedidos aos docentes que não tenham se afastado nos 02 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou para os objetivos descritos neste artigo, conforme estabelece o Art.3º da Resolução CEPE/UFES nº. 31/2012.

Art. 2º. No caso de pedidos de afastamentos para Pós-Doutorado em economia e outras áreas afins, a prioridade será determinada de acordo com a ordem de classificação, observados os seguintes critérios, sucessivamente:

i. candidato/a que nunca tenha se afastado para o Pós-Doutorado;
ii. candidato/a com o maior tempo transcorrido desde o último afastamento para o Pós-Doutorado.

Parágrafo único. Os afastamentos para realização de Pós-doutorado somente serão concedidos aos docentes que não tenham se afastado nos 04 (quatro) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares, ou para o Doutorado, ou para o Pós-Doutorado, conforme estabelece o Art. 4º da Resolução CEPE/UFES nº 31/2012.

Art. 3º Para os afastamentos para visitas científicas ou intercâmbio acadêmico, a prioridade será determinada de acordo com a ordem de classificação, observados os seguintes critérios, sucessivamente:

i. candidato/a que nunca tenha se afastado para a realização de visitas científicas ou intercâmbio acadêmico;
ii. candidato/a com o maior tempo transcorrido desde o último afastamento para a realização de visitas científicas ou intercâmbio acadêmico.

§ 1º. Os afastamentos para visitas científicas ou intercâmbio acadêmico devem ter prazo máximo de 180 dias, conforme o Art. 5º, parágrafo 4º da Resolução CEPE/UFES nº 31/2012.

§ 2º. Nos casos em que os afastamentos para a realização de visitas científicas ou intercâmbio acadêmico não permitirem a contratação de professores substitutos, conforme descrito no Art. 2º da Resolução nº 41/2011 – CEPE/UFES, os afastamentos para licença-capacitação terão prioridade.

Art. 4º. No caso dos pedidos de afastamento para licença-capacitação, a prioridade será determinada de acordo com a ordem de classificação, observados os seguintes critérios, sucessivamente:

i. o/a candidato/a que atingiu há mais tempo o direito à licença, conforme o Art.5º, parágrafo primeiro, da Resolução CUn/UFES nº. 18/1997;
ii. o/a candidato/a que nunca tenha se afastado para a realização de licença-capacitação.

Art.5º. Os afastamentos somente serão concedidos caso a necessidade de desenvolvimento esteja prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) em vigor.

Art.6º. Os afastamentos previstos nesta portaria somente serão deferidos se comprovada a ausência de prejuízo didático para a oferta de disciplinas sob responsabilidade do Departamento.

§ 1º. O relator dos processos deverá considerar as necessidades didáticas do Departamento de Economia, buscando se informar junto à Chefia do Departamento sobre a programação de disciplinas para o período do afastamento.

§ 2º. Os pedidos de afastamento deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Departamental até o início do período estabelecido no calendário acadêmico para o Departamento responder ao Colegiado do Curso sobre a oferta de disciplinas para o semestre letivo seguinte.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Departamental de Economia.

Câmara Departamental, 10 de julho de 2025.

Prof. Celso Bissoli Sessa
Chefe do Departamento